



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000921/16	17/08/2016 16:11:51	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00324038-9 / DEBORA GARCIA OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 037.206.896-03
2.3 Endereço: RUA PERNAMBUCO, 219	2.4 Bairro:
2.5 Município: VARGEM BONITA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.922-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00075658-5 / NILSON BATISTA DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 744.229.286-00
3.3 Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 290	3.4 Bairro: JARDIM DAS OLIVEIRAS
3.5 Município: VARGEM BONITA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.922-000
3.8 Telefone(s): (37) 3435-1278	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capivara	4.2 Área Total (ha): 80,8875
4.3 Município/Distrito: VARGEM BONITA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.917	Livro: 2 Folha: 1 Comarca: SAO ROQUE DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 356.035 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.749.113 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 37,05% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	80,8875
Total	80,8875

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	57,6349
Agricultura	23,2526
Total	80,8875

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	1,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	1,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Campo	Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	356.072 7.748.030
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Agricultura	Área (ha)		
	1,0000		
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		0,75	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Entorno do Parque Nacional da Serra da Canastra.

5.4 Especificação: Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ Histórico

Processo n. 13010000921/16

Data da formalização - 17/08/2016

Data da vistoria - 10/11/2017

Data parecer técnico - 19/03/2018

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da vegetação nativa sem destoca em 01,0000 ha para uso na agricultura na fazenda Capivara matrícula 8.917 localizada no município de Vargem Bonita e pertencente ao Sr. Nilson Batista dos Santos e que está arrendada para a Sra. Débora Garcia Oliveira conforme descrito no registro de imóveis e no contrato de arrendamento anexo ao processo.

OBS: O processo visa regularizar intervenção ambiental já ocorrida sem a devida autorização ambiental em uma área de 01,0000 ha de acordo com o auto de infração nº 110254 lavrado no dia 12 de Novembro de 2015 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de São Roque de Minas.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado fazenda Capivara está localizado no Município de Vargem Bonita, possui uma área total de 80,8875 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico com 2,31 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

A área de preservação permanente na fazenda corresponde a 11,5761 ha em bom estado de conservação.

A propriedade possui 11,5761 ha de APP; e 46,0588 ha de campo nativo e cerrado; 23,2526 de culturas anuais e pastagens.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; apresenta predominância do solo tipo latossolo; relevo mais suave na parte superior e ondulado nas áreas próximas a APP.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada média ; a vulnerabilidade do solo a erosão é média/ alta; a prioridade para conservação é extrema.

O atlas biodiversitas considera a área como prioritária para conservação e a fazenda está inserida na zona de amortecimento do parque nacional da serra da canastra.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais o município de Vargem Bonita possui 37,05 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas próximas a APP como óleo, embaúba, pau jacaré, sangra d"água, mamica de porca dentre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A fazenda Capivara não possui reserva legal cadastrada no CAR em uma área de 16,4147 ha.

A reserva legal declarada no CAR está em bom estado de conservação e dividida em duas glebas, sendo elas:

Gleba 1 - 14,2315 ha de campo nativo e campo cerrado

Gleba 2 - 02,1832 ha de cerrado

Não foi realizado o computo de APP como reserva legal.

5_ Da Autorização para supressão da cobertura vegetal nativa

A intervenção/ regularização pretendida é a supressão de 01,0000 ha de vegetação nativa para implantação de um cafezal.

Conforme auto de infração nº 110254 houve aração em vegetação nativa de campo em área comum estimada em 01,0000 ha para o plantio de café.

Conforme constatado em vistoria e com base nas imagens de satélites históricas do Google Earth pode-se definir que a área com 01,0000 ha intervista sem autorização é passível de regularização uma vez que a área suprimida sem autorização é plana, com solo do tipo latossolo e com boa aptidão agrícola.

Portanto, fica recomendado que 01.0000 ha nas coordenadas geográficas UTM 23 K WGS 84 X 356.072 Y 7.748.030 sejam passíveis de regularização, sendo que a intervenção ambiental ocorreu sem a devida autorização ambiental, sendo gerado o auto de infração nº 110254 lavrado no dia 12 de novembro de 2015 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de São Roque de Minas. O rendimento lenhoso estimado conforme auto de infração nº 110254 foi de 0,5 st de lenha nativa ou 0,75 m³.

OBS: A fazenda Capivara ainda possui um excedente de vegetação de campos nativos com 29,8788 ha.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 na ocasião da vistoria.

6_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a

permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A Supressão da vegetação interfere diretamente na biodiversidade local.

Ocorre o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo, bem como a diminuição de abrigo e alimentação.

7_ Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Cercar reserva legal e APP

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes de enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático (em áreas de pastagem fora das APP's e reserva legal);

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção;

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

8_ Conclusão:

- Considerando que a área requerida de 01,0000 ha para supressão/ regularização de intervenção ambiental é passível de autorização por apresentar solo plano e agricultável.

- Considerando que conforme auto de infração nº 110254 não houve a supressão de espécies protegidas por lei nem ameaçadas de extinção conforme portaria 443/14 do MMA.

- Considerando que a fazenda Capivara possui 20% da sua área a título de reserva legal.

- Considerando que há excedente de vegetação nativa na fazenda Capivara.

O técnico sugere o DEFERIMENTO/ REGULARIZAÇÃO da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca em 01,0000 ha com rendimento lenhoso de 0,75 m³ na fazenda Capivara matrícula 8.917 pertencente ao Sr. Nilson Batista dos Santos e que está arrendada para a Sra. Débora Garcia Oliveira

Obs: A intervenção ambiental visa regularizar intervenção já ocorrida conforme o auto de infração nº 110254 lavrado no dia 12 de Novembro de 2015 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de São Roque de Minas.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF.

Validade do DAIA: 2 anos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13.

Cercar reserva legal e APP

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes de enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático (em áreas de pastagem fora das APP's e reserva legal);

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção;

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 10 de novembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção/Regularização Ambiental para Supressão de vegetação nativa sem destoca em 01,0000 ha, na Fazenda Capivara, certidão do cartório de registro de imóveis matrícula nº 8917, em nome de Nilton Batista dos Santos, no município de Vargem Bonita/MG, cujo objetivo é desenvolver agricultura. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, com área prioritária para conservação, a fazenda está inserida na zona de amortecimento do parque nacional da Serra da Canastra. O requerimento foi assinado pelo requerente, fls. 02, Foi apresentado FCE as fls. 03; FOB com classificação de não passível de licenciamento as fls. 07; comprovante de endereço as fls. 09; documentos pessoais as fls. 10; documentos do cônjuge, carta de anuência do cônjuge e certidão de Registro Civil as fls. 11/12/13; Foi apresentado o contrato de arrendamento feito entre a requerente e o proprietário do imóvel, devidamente registrado em cartório, fls. 14-19; foi apresenta a certidão de inteiro teor de registro do imóvel as fls. 49;

Foi apresentado o CAR as fls. 23; o plano de utilização pretendida as fls. 26 e ART a fls. 33. Foi apresentado também um termo de compromisso de ajustamento de conduta, realizado pelo Ministério Público da comarca de Piumhi/MG, advindo do Auto de Infração lavrado pela Polícia Militar, AI nº 110254/2015, onde a requerente foi autuada por supressão sem autorização, sendo que dentre os compromissos firmados foi a presente regularização junto a este órgão. Em consulta ao Sistema CAP o referido auto de infração foi devidamente quitado.

Foi realizada a vistoria na data de 10/11/2017, sendo solicitado informações complementares as fls. 46, sendo devidamente respondidas as fls. 48, apresentando CTF do consultor as fls 51.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida as fls. 44.

Houve parecer técnico as fls. 55 e seguintes, favorável ao deferimento do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM DESTOCA

Foi solicitada a regularização da supressão de vegetação nativa sem destoca numa área de 01,0000ha;

O imóvel é arrendado a requerente, possui matrícula conforme consta da certidão de fls. 20/49. O CAR apresentado consta com áreas coincidentes com as da referida matrícula, com uma área total de 80,8858 ha, área de reserva legal de 16,4147 ha, uma área de APP de 10,6820 ha. A Reserva Legal está devidamente cadastrada no CAR e em bom estado de conservação, dividida em duas glebas.

De acordo com o parecer técnico, da área requerida de 01,0000 ha, considerou-se passível de deferimento da regularização pretendida, por se tratar de uma área comum, plana e com solo de boa aptidão agrícola, foi estimado um rendimento lenhoso de 0,75m³ de lenha.

Deve-se adotar as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no parecer técnico. Não havendo assim, impedimentos para a liberação da regularizada da supressão solicitada, na área demarcada pelo técnico, de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO;

- Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 01,0000 ha.

A taxa de análise do presente processo foi devidamente quitada. Deverá ser cobrada a Taxa Florestal e a Reposição Florestal a serem calculadas sobre o rendimento lenhoso, antes da entrega do DAIA;

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O DAIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer.

Álisson José Miranda Porto
Núcleo de Controle Processual
URFBio Centro Oeste
MASP 13873663-3

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de julho de 2020